



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Em 26/08/03
 2150
 Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 697/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à COESCTMA, e CCJ.
 Em 26/08/03

Proíbe a comercialização de produtos industrializados às margens das vias urbanas e rodovias no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Ribeiro de Castro
 Chefe de Gabinete

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos industrializados às margens das vias urbanas e rodovias no Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por produtos industrializados móveis, estofados, brinquedos, roupas, calçados, eletroeletrônicos e utilidades domésticas.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nesta Lei os produtos oriundos de produção artesanal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação, estabelecendo o prazo de quarenta e oito horas para a remoção dos produtos;

II – multa de quinhentos reais;

III – multa de mil reais;

IV – apreensão dos produtos pela fiscalização.

Parágrafo único. Os valores da multas serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA, medido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 697/03
 Fls. n.º 01 RITA

22/AGO/03 16:43



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a comercialização de produtos industrializados nas margens das vias urbanas e rodovias do Distrito Federal. Tal comércio, além de configurar prejuízo aos comerciantes estabelecidos regularmente no DF, é uma atividade perigosa, sendo que já houveram vários acidentes nas beiras das estradas do Distrito Federal.

Além disso, as margens das rodovias e vias de nossa cidade ficam infestadas por esse “comércio irregular”, parecendo, muitas vezes, verdadeira “Feira de Acari”.

Pesquisa recente realizada pela FECOMÉRCIO comprova que o comércio informal é danoso para as atividades legal e formalmente estabelecidas e para o erário, além de subtrair empregos e submeter boa parte dos trabalhadores ao escravismo empregatício, posto que lhe são negados todos os direitos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente.

A Constituição é clara sobre as competências do Distrito Federal, as quais se estabelecem como “estadual” e “municipal”, e sobre a matéria em comento, versa o seguinte:

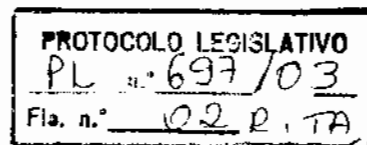
“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Como se vê, a matéria proposta está delimitada entre aquelas de competência do Distrito Federal. E ainda mais, nossa Lei Orgânica é clara ao preconizar:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

*IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico social;
V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;*

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para o combate à informalidade no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

